

CONTRATO / CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 1427/2024

A **PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, Empresa Pública, criada pela Lei nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.191.353/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cristiano** [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e pelo Diretor, **Sr. João** [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] doravante denominada PATROCINADORA e a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO GRANDE - CDL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.825.575/0001-94, com sede na Rua General Osório, nº 430, Térreo, Sala 405, Centro na cidade de Rio Grande/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Marcelo** [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] doravante denominado **PATROCINADO**, RESOLVEM, com supedâneo no art. 27 da Lei 13.303 de 2016, no art. 271 do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Portos RS, resolvem CELEBRAR o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, de que trata o **processo administrativo nº 24/9301-0000274-9** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Convênio de Patrocínio é a concessão de patrocínio para a edição 2024 da Estação Páscoa será realizada no Balneário Cassino, em Rio Grande, entre os dias 23 a 31 de março de 2024.
- 1.2.** A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Termo de Referência –TR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO

- 2.1.** Para execução do projeto de que trata este Convênio de Patrocínio será alocado pela Portos RS o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

2.1.1 O pagamento será realizado ao final da realização do evento, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com a natureza jurídica da CONTRATADA, devidamente atestada pela equipe de fiscalização designada.

2.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do PATROCINADO que este demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b)** certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c)** certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal certidão negativa de débitos relativa a tributos municipais;
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f)** declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e de que não utiliza mão de obra escrava ou infantil;
- g)** comprovante de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN, quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Na concessão de patrocínio para a realização da Estação Páscoa 2024, a CDL Rio Grande e São José do Norte se dispõe ao oferecimento das seguintes contrapartidas:

3.1.1. divulgação da marca do patrocinador em ativações exclusivas durante o evento;

3.1.2. divulgação da marca do patrocinador em banners e materiais promocionais sobre o festival;

3.1.3. destaque da marca do patrocinador em áreas específicas, como alas dos desfiles, atividades educativas e espaços de entretenimento.

3.2. O PATROCINADO assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

3.3. É proibido ao PATROCINADO utilizar de mão de obra escrava e trabalho infantil.

3.4. A Portos RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PATROCINADO com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

4.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na Cláusula Terceira, a Portos RS autoriza o PATROCINADO a utilizar o nome e a marca da Portos RS nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O PATROCINADO reconhece o direito de a PORTOS RS fiscalizar, a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da PORTOS RS e Centro de Custos 9301.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas incumbirá ao PATROCINADO e compreenderá:

- a)** comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;
- b)** comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Convênio de Patrocínio;
- c)** apresentação de relatório analítico financeiro relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do PATROCINADO e os de responsabilidade da PORTOS RS, cuja aplicação deverá estar destacada.

7.2. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a o término do evento.

7.3. Decorrido o prazo referido no item 7.2 desta Cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pela

Portos RS, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.4. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 7.1, alínea “c” desta Cláusula, a Portos RS verificará o cumprimento das contrapartidas.

7.5. Havendo situação que implique a restituição de recursos, a Portos RS notificará o PATROCINADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a restituição mediante depósito em conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente terá início da assinatura do Convênio até o pagamento, conforme instruções no Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do evento ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja o evento “Ondas de Natal 2022”, previsto neste Convênio de Patrocínio.

9.2. Havendo a rescisão do Convênio de Patrocínio pelos motivos elencados nesta Cláusula, o PATROCINADO se obriga a restituir os recursos alocados pela Portos RS, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

9.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 9.1 desta Cláusula terá seu valor corrigido até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo; acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

9.2.2. Nos casos em que a Portos RS tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o PATROCINADO arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei federal n.º 8.429/1992) e a Lei federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

10.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, o PATROCINADO deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no Código de Conduta e Integridade da Portos RS e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

10.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

10.3.2. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

10.3.3. realizar qualquer negócio em nome da PORTOS RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

10.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei federal n.º 13.303/2016 e nos demais regulamentos da Portos RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Convênio somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

12.2. O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes será o da Comarca de Rio Grande/RS.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este convênio, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio Grande/RS, _____ de _____ de 2024.

Cristiano _____

João _____

PORTOS RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A

MARCELO _____

Assinado de forma digital por MARCELO

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106,
ou=presencial, cn=MARCELO _____

1

Dados: 2024.03.20 14:45:35 -03'00'

Marcelo _____

Câmara dos Dirigentes Lojistas de Rio Grande - CDL

TESTEMUNHAS :

1.º _____

2.º _____



CPF: _____

CPF: _____



Nome do arquivo: CDL Rio Grande - CP 1427 2024 cont ass

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Joao [REDACTED]	20/03/2024 16:53:32 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	
Cristiano [REDACTED]	20/03/2024 16:59:22 GMT-03:00	[REDACTED]	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

REGIS ALFREDO WEBER

Contratos

Protocolo: 2024000977148

SÚMULA DO CONTRATO / CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 1427/2024

CONTRATANTES: Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO GRANDE - CDL.

DO OBJETO: concessão de patrocínio para aedição 2024 da Estação Páscoa será realizada no Balneário Cassino, em Rio Grande, entre os dias 23 a 31 de março de 2024

DO REPASSE FINANCEIRO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DA PRAZO: terá início na assinatura do Convênio até o pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os documentos atinentes a este Contrato constam no Processo Administrativo nº24/9301-0000274-9, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 15 de março de 2024.

Cristiano Pinto Klingler
PORTOS RS - Presidente

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Direção-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Contratos

Protocolo: 2024000977149

Assunto: Contrato

Expediente: 22/0435-0024609-6

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º PJ/TP/207/98

CONTRATANTE: DAER/RS, CNPJ 92.883.834/0001-00. CONTRATADA: CARPENEDO & CIA. LTDA., CNPJ 95.818.399/0001-29. OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO, EM DECORRÊNCIA: DA TROCA DA TABELA COM DATA-BASE EM JULHO DE 1997 PARA A TABELA COM DATA-BASE EM MAIO DE 2019 E DA SUPRESSÃO DA CLÁUSULA QUE PREVÊ O REPASSE PERCENTUAL AO CIENTEC; REPRESENTANDO PERCENTUAL DE VARIAÇÃO REFERENTE AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 254,84%; DA UTILIZAÇÃO DE BRITA COMERCIAL EM SUBSTITUIÇÃO À BRITA PRODUZIDA, REPRESENTANDO UM PERCENTUAL DE 97,06% DE ACRÉSCIMOS E -43,42% DE SUPRESSÕES, RESULTANDO NO PERCENTUAL DE 53,64% DE ACRÉSCIMO, REFERENTE À VARIAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO; A ELEVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, REPERCUTINDO UMA ELEVAÇÃO TOTAL DO TETO CONTRATUAL DE 53,64% SOB A NOVA DATA-BASE DE MAIO DE 2019; A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 629 DIAS; E A ALTERAÇÃO DO ITEM 11.5.1 NA CLÁUSULA "11. - DISPOSIÇÕES GERAIS", DO CONTRATO, QUE TRATA DA INDENIZAÇÃO DOS MATERIAIS ASFÁLTICOS, E A SUPRESSÃO DO ITEM 3.5 NA CLÁUSULA "3.- PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS", REFERENTE À PARCELA DO CIENTEC, SENDO ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ A SER R\$27.300.869,67. FUNDAMENTO: RESOLUÇÃO Nº 14.263, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DAER/RS, DE 05/03/2024, TUDO CONFORME CONSTA NO EXPEDIENTE Nº 22/0435-0024609-6.

Protocolo: 2024000977150

Assunto: Contrato

Expediente: 22/0435-0024617-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º PJ/TP/216/98

CONTRATANTE: DAER/RS, CNPJ 92.883.834/0001-00. CONTRATADA: CARPENEDO & CIA. LTDA., CNPJ 95.818.399/0001-29. OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO, EM DECORRÊNCIA: DA TROCA DA TABELA COM DATA-BASE EM JULHO DE 1997 PARA A TABELA COM DATA-BASE EM MAIO DE 2019 E DA SUPRESSÃO DA CLÁUSULA QUE PREVÊ O REPASSE PERCENTUAL AO CIENTEC, REPRESENTANDO PERCENTUAL DE VARIAÇÃO REFERENTE AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 230,74%; DA UTILIZAÇÃO DE BRITA COMERCIAL EM SUBSTITUIÇÃO À BRITA PRODUZIDA, REPRESENTANDO UM PERCENTUAL DE 111,55% DE ACRÉSCIMOS E -52,91% DE SUPRESSÕES, RESULTANDO NO PERCENTUAL DE 58,64% DE ACRÉSCIMO REFERENTE À VARIAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO; A ELEVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, REPERCUTINDO UMA ELEVAÇÃO TOTAL DO TETO CONTRATUAL DE 58,64% SOB A NOVA DATA-BASE DE MAIO DE 2019; A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 577 DIAS; E A ALTERAÇÃO DO ITEM 11.5.1 NA CLÁUSULA "11. - DISPOSIÇÕES GERAIS", DO CONTRATO, QUE TRATA DA INDENIZAÇÃO DOS MATERIAIS ASFÁLTICOS, E A SUPRESSÃO DO ITEM 3.5 NA CLÁUSULA "3.- PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS", REFERENTE À PARCELA DO CIENTEC, SENDO ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE R\$ 22.900.994,64 FUNDAMENTO: RESOLUÇÃO Nº



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_81e7f0b8-af8d-46a5-8c73-04358ea27346..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	22/03/2024 08:31:15 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.